



INTER
FACES
CIENTÍFICAS

DIREITO

ISSN IMPRESSO 2316-3321

E - ISSN 2316-381X

DOI - 10.17564/2316-381X.2018v6n2p11-17

SEÇÃO 1 - DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS

MAIORIDADE NA JUSTIÇA CRIMINAL: OLHARES SOCIAIS E JURÍDICOS

MAJORITY IN CRIMINAL JUSTICE: SOCIAL AND LEGAL LIGHTS

MAYORIDAD EN LA JUSTICIA CRIMINAL: MIRADAS SOCIALES Y JURÍDICAS

Bruno Gomes Pereira¹
Adriano Kerles de Deus Monteiro³

Leonardo Lopes da Cruz³

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo apresentar uma revisão de literatura que viabilize a discussão a respeito da maioridade penal, no Brasil, a partir do ponto de vista da justiça criminal. Logo, compreende-se como uma proposta teórica capaz de ilustrar, de maneira problematizadora, a concepção de maioridade de maneira a contribuir para a compreensão de fenômenos sociais mais contemporâneos. A fundamentação teórica é de caráter interdisciplinar, pois foram mobilizados conhecimentos de natureza jurídica, bem como da área das ciências sociais aplicadas, uma vez que a noção de maioridade é complexa e, por isso, requer uma densidade teórica significativa. A metodologia é

do tipo bibliográfico, uma vez que a revisão de literatura proposta aqui dialoga diretamente com diversos autores relevantes e pertinentes à discussão ora travada. Portanto, compreender a maioridade como algo capaz de se tornar um assunto relevante a ser debatido é convidar o leitor a analisar, sob uma ótica mais crítica, os vieses jurídicos que constituem a postura jurídica diante desse assunto.

PALAVRAS-CHAVE

Maioridade; Conhecimentos Jurídicos; Lei; Sociedade.

ABSTRACT

This paper aims to present a literature review that makes possible the discussion about the criminal majority, in Brazil, from the point of view of criminal justice. Therefore, it is understood as a theoretical proposal capable of illustrating, in a problematizing way, the conception of the majority in order to contribute to the understanding of more contemporary social phenomena. The theoretical basis is of an interdisciplinary nature, since legal knowledge was mobilized, as well as in the area of applied social sciences, since the notion of adulthood is complex and, therefore, requires a significant theoretical density. The methodology is of the bibliographic

type, once the literature review proposed here dialogues directly with several authors that are relevant and pertinent to the discussion now held. Therefore, to understand the adulthood as something capable of becoming a relevant subject to be debated is to invite the reader to analyze, from a more critical perspective, the legal biases that constitute the juridical posture in this matter.

KEYWORDS

Elderly. Legal Knowledge. Law; Society.

RESUMEN

Este trabajo tiene como objetivo presentar una revisión de literatura que permita la discusión acerca de la mayoría de edad penal, en Brasil, desde el punto de vista de la justicia criminal. Luego, se comprende como una propuesta teórica capaz de ilustrar y problematizar la concepción de edad penal de manera a contribuir a la comprensión de fenómenos sociales más contemporáneos. La fundamentación teórica es de carácter interdisciplinario, pues se movilizaron conocimientos de naturaleza jurídica, así como del área de las ciencias sociales aplicadas, ya que la noción de mayoría es compleja y, por lo tanto, requiere una densidad teórica significativa. La metodología es del tipo bibliográfico, una

vez que la revisión de literatura propuesta aquí dialoga directamente con diversos autores relevantes y pertinentes a la discusión que se ha librado. Por lo tanto, comprender la edad penal como algo capaz de convertirse en un asunto relevante a ser debatido es invitar al lector a analizar, bajo una óptica más crítica, los sesgos jurídicos que constituyen la postura jurídica ante ese asunto.

PALABRAS CLAVE

Mayoría de edad penal; Conocimientos Jurídicos; Ley; Sociedad.

1 INTRODUÇÃO

A maioridade penal no Brasil tem sido assunto frequente nas mídias e rodas de debates no país, em quaisquer áreas do conhecimento humano. Muito se tem discutido sobre isso, que tem se manifestado como assunto que divide opiniões. Enquanto alguns reprovam a estipulação da maioridade imposta pela lei, outros concordam veementemente que a maioridade deve ser pertinente ao que o olhar jurídico propõe.

Diante disso, este artigo tem como objetivo fazer um panorama teórico sobre a maioridade no Brasil a partir de conhecimentos jurídicos e sociológicos. Isso, por sua vez, contribui para a proliferação desta discussão, disseminando o repensar sobre este assunto que se firma devido à polêmica que provoca.

O delineamento metodológico é devidamente desenhado a partir da noção interdisciplinar entre conhecimentos jurídicos do direito (CUNHA, 2016; CUNHA, ROPELATO, ALVES, 2006; GOMES, 2000; NETO, 2011; SANKIEVICZ, 2007; SALES, COSTA, DURÕES, 2013), bem como dos pressupostos teóricos da sociologia. Assim, tem-se, então, uma pesquisa do tipo bibliográfico (FLIK, 2009; MARCONI, LAKATOS, 2003; TRIVIÑOS, 1987), considerando a noção de discussão teórica como ponto basilar para o desenvolvimento de investigações no âmbito do direito e de diversas ciências que versam sobre tal problemática.

Em suma, este artigo assume papel preponderante na contribuição do conhecimento sobre maioridade penal no Brasil, ajudando, assim, na construção e remodelagem de debates acerca desta problemática. Assim, a noção de maioridade assumida aqui condiz com a perspectiva social das relações de poder propostas em Bauman (2008; 2004), Bourdieu (1989), Latour (2012; 2000) e Pereira (2016), pois a ideia de idade enquanto um ponto crucial para determinar responsabilidades é condizente com a noção de forças centrífugas e centrípetas tratadas sob teorias sociológicas que podem ser aplicadas, perfeitamente, no contexto do direito criminal.

2 MAIORIDADE NO BRASIL

A maioridade no Brasil não é assunto de discussões acadêmicas apenas nos dias de hoje. Muito tem se falado sobre isso desde tempos remotos, a partir da ideia de responsabilidade conferida a um determinado sujeito social.

Desde sempre, há uma preocupação a respeito do conferimento de responsabilidades às pessoas que chegam a um determinado período de vida. Desde a época da escravidão, a noção de idade como algum indício a ser pensado para se conferir responsabilidades a um determinado grupo social é algo bastante questionado.

Há muito tempo, a noção de idade como requisito para a delegação de obrigações tem sido algo discutido e presente na rotina das pessoas. O conhecimento popular, por exemplo, explora a noção de idade como algo preponderante para o casamento, por exemplo. Não raramente, as pessoas se casavam, em um passado não tão distante, bem antes dos vinte anos de idade, pois a família acreditava que já estavam em uma idade apropriada para assumir novas responsabilidades. Logo, era chegada a idade em que a pessoa já estava pronta para assumir responsabilidades até então não assumidas (CUNHA, 2016; CUNHA, ROPELATO; ALVES, 2006).

Diante disso, a maioridade é vista como um período de vida em que a pessoa já pode assumir novos rumos em sua história, em decorrência de já estarem preparadas para o andamento e execução de novas perspectivas sociais (REBOLSAS, 2015).

A maioridade, nesse caso, é um assunto já discutido há muito tempo, fazendo-se presente na vida de todos os sujeitos sociais de alguma maneira. Logo, entender a maioridade é, sobretudo, compreender como as estruturas sociais estão sendo trabalhadas de maneira a receber e desenvolver certos fenômenos históricos de forma sadia e reflexiva.

Nesse sentido, a compreensão da maioridade aco- pla questionamentos sociais, comportamentais, históricos e culturais que, juntos, costuram a anatomia dos sujeitos sociais humanos e não humanos.

A dissonância das concepções de maioria é decorrente do ângulo social a partir de que se olha, pensando sempre que lida com a noção de subordinação, de construção de poder a partir da noção de que a idade é fator determinante para o desenrolar das propagações e execuções das ações.

Nesse sentido, as políticas públicas, em suas dimensões plurais, direcionam a maioria o caráter de sobrecarga de responsabilidades, que, muitas vezes, não condizem com a realidade do sujeito social a quem se fala. Para entender dessa maneira, é cabível uma análise sociológica dos fatos, sempre entendendo o comportamento humano como reflexo de suas atitudes e disseminação de práticas ideológicas e discursivas que são incorporadas no discurso jurídico (CURIA, CÉSPEDES, 2014; NUCCI, 2014; PEREIRA, 2016).

Portanto, compreender a definição de maioria é procurar entender, a princípio, toda a conjuntura social que engloba esse posicionamento, de maneira a problematizar a maioria como princípio ideológico e discursivo também (BAUMAN, 2008; 2004), não apenas jurídico.

Na próxima seção, há algumas contribuições teóricas sobre justiça e maioria, as quais contribuem para a discussão que é travada neste artigo de maneira transversal.

3 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS SOBRE JUSTIÇA E MAIORIDADE

De acordo com a concepção da lei, maioria é, na verdade, o momento da vida do sujeito social em que são conferidos a ele alguns direitos a mais para a execução de suas ações em seu contexto de vida e social. Isso porque a lei compreende a idade como fator basilar para o desempenho e desenvolvimento de responsabilidades diferenciadas do sujeito (NETO, 2011; SANKIEVICZ, 2007; SALES, COSTA, DURÕES, 2013).

Nesse sentido, o sujeito passa a ser portador de direitos mais específicos que passam a ser basilares para o desempenho de suas ações. Logo, do

ponto de vista jurídico apenas, a maioria não observa de maneira pontual a sobrecarga contextual que o sujeito pode assumir, considerando apenas o seu contexto de vida de maneira indissociável a sua realidade concreta.

Diante disso, portanto, é necessário mobilizar conhecimentos do saber humano oriundos de outros contextos de pesquisa para problematizar o contexto concreto de vida do sujeito social que assume características mais pontuais e específicas nesse momento de vida. Esse, por sua vez, não tem sua resposta residente apenas nas barreiras jurídicas do conhecimento do homem. É necessário compreender aspectos sociológicos para, a partir disso, significar a postura da lei diante de uma situação concreta da vivência humana.

Diante disso, essa leitura de maioria é, sobretudo, uma iniciativa condizente com uma postura interdisciplinar, típica de pesquisas desenvolvidas na área de qualquer vertente de ciências sociais. Diante disso, há de se considerar aspectos de empoderamento social bastante discutidos nos estudos sociológicos que podem ser, perfeitamente, acoplados aos estudos do direito.

A concepção de poder como assunto transversal no que tange à noção de maioria é evidentemente permeado pela noção de forças sociais centrífugas e centrípetas que se correlacionam (BOURDIEU, 1989) e, a partir disso, são perceptíveis diferentes efeitos de sentido a partir da análise de um contexto de vida específico.

A próxima seção apresenta algumas articulações interdisciplinares para a problematização do conceito de maioria no Brasil.

4 MAIORIDADE COMO PRESSUPOSTO PARA MOVIMENTAÇÕES DO SUJEITO SOCIAL: QUESTIONAMENTOS SOCIAIS E JURÍDICOS

A maioria na sociedade brasileira obedece a critérios históricos e sociais que se interconectam e justificam o porquê de sua estipulação perante os

olhos da lei. Nesse sentido, não é possível desvincular sociedade da proposta de definição de maioria, partindo do pressuposto de que só é possível compreender a proposta da maioria no Brasil a partir do entendimento de seus alicerces sociais e de seus pressupostos históricos e ideológicos.

Logo, é possível entender que a noção de maioria acompanhada a definição de sujeito social. Por este último, afirma-se que se trata daquele que se movimenta, nos diversos domínios sociais, por isso reflete os costumes de uma sociedade do ponto de vista macro, para, a partir disso, compreender a sociedade do ponto de vista micro (MORIN, 2011; 2005; 2003).

A maioria, portanto, apresenta-se como um fenômeno social rico de informações de seus precedentes, uma vez que está diretamente relacionada à postura investigativa do homem, bem como a seu comportamento diante das singularidades dos diversos domínios sociais (CUNHA, 2016; CUNHA, ROPELATO, ALVES, 2006; GOMES, 2000; NETO, 2011; SANKIEVICZ, 2007; SALES, COSTA, DURÕES, 2013).

Portanto, o sujeito social, seja em sua forma humana seja em sua forma não humana, constitui os movimentos de uma esfera judicial e pragmática, partindo do pressuposto de que é, na verdade, um conjunto de posicionamentos que sintetizam a ótica dos sujeitos que coexistem e se coarticulam de maneira simultânea.

Nesse sentido, a maioria é, na verdade, uma perspectiva social de se enxergar os limites e direitos dos sujeitos sociais, tendo em vista que acoplam bem, direitos e deveres do homem, a saber, suas percepções matrimoniais, criminais, civis etc. (CUNHA, 2016; CUNHA, ROPELATO, ALVES, 2006; GOMES, 2000; REBOLSAS, 2015; NETO, 2011; SANKIEVICZ, 2007; SALES, COSTA, DURÕES, 2013).

Assim, não há como problematizar a concepção de maioria e não esbarrar na ideia de arrematização ideológica, presente em demasia nos discursos de ordem jurídica e social como um todo. Em suma, a maioria é, conseqüentemente, uma forma de se ver o mundo sob a ótica do aferimento de responsabilidades ao sujeito social.

Na próxima seção, apresentam-se as considerações finais deste artigo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo apresentou uma discussão teórica a respeito da definição de maioria no Brasil. Para isso, fez-se um panorama histórico a partir de tempos remotos até os dias atuais, com a intenção de se compreender como a noção de maioria se delineia a partir das concepções de responsabilidades plurais a serem agregadas.

Entende-se, portanto, a maioria como fenômeno social, pois sintetiza a maneira como o contexto social entende a tentativa de empoderamento e sobrecarga de responsabilidades do sujeito social. O fato de ser entendido como fenômeno social, a maioria não pode ser vista apenas sob uma única ótica. É necessário compreender os meandros sociais que são desenhados a partir do comportamento humano e da expressão das atividades sociais, marcadas histórica e culturalmente.

Portanto, espera-se que este trabalho seja pertinente às demais discussões sobre maioria no país, de maneira a contribuir para tal assunto de maneira efetiva.

REFERÊNCIAS

- BAUMAN, Z. **Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.
- BAUMAN, Z. **Consumo e capitalismo.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.
- BOURDIEU, P. **O poder simbólico.** Lisboa: Bertrand Brasil, 1989.
- CUNHA, M.B. **Análise da redução da maioria penal no Brasil de acordo com a doutrina da proteção integral.** 2016. 57f. Monografia (Graduação em Direito) –Universidade Federal do Goiás, Goiânia-GO, 2016.

CUNHA, P.I.; ROPELATO, R.; ALVES, M.P. A redução da maioria penal: questões teóricas e empíricas. **Revista Psicologia, Ciência e Profissão**, v.4, n.26, p.646-659, 2006.

CURIA, Luiz Roberto; CÉSPEDES, Livia; NICOLETHI, Juliana. **VadeMecum Saraiva**. 17.ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

FLICK, U. **Introdução à pesquisa qualitativa**. 3.ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GOMES, C.A. Alternativa para a maioria no ensino médio, **Cadernos de Pesquisa**, v.5, n.109, p.25-41, 2000.

LAKATOS, E.M.; MARCONI, M.A. **Fundamentos da metodologia científica**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LATOUR, B. **Reagregando o social**: uma introdução à teoria do Ator-Rede. Salvador-BA: EDUSC, 2012.

LATOUR, B. **Ciência em ação**: como seguir cientistas e engenheiros sociedade afora. São Paulo: UNESP, 2000.

MORIN, E. **A cabeça bem-feita**: Repensar a reforma, reformar o pensamento. Rio de Janeiro: Bertrand, 2003.

MORIN, E. **Ciência com consciência**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

MORIN, E. **Introdução ao pensamento complexo**. 4.ed. Porto Alegre: Sulina, 2011.

NETO, G.M.O. **Redução da maioria penal**. 2011. 42f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Presidente Antônio Carlos, Barbacena-MG, 2011.

NUCCI, G. de S. **Código penal comentado**. 14.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

PEREIRA, B.G. **Relocalização de saberes acadêmicos na construção de vozes de professores em formação inicial na escrita acadêmica convencional e reflexiva**. 2016. 350f. Tese (Doutorado em Ensino de Língua e Literatura) – Universidade Federal do Tocantins, Araguaína, 2016.

REBOLSAS, H.S. **Crimes hediondos**: uma análise de seus objetivos e sua eficácia. 2015. 60f. Monografia (Especialização em Direito Penal e Processual Penal) – Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus, Belém do Pará-PA, 2015.

SALES, D.C.N.B.; COSTA, R.C.V.; DURÕES, T.M. Redução da maioria penal: retrocesso ou evolução. **Conjuntura Econômica Goiana**, v.1, n. 27, p.163-174, dez. 2013.

SANKIEVICZ, A. **Breve análise sobre a redução da maioria penal como alternativa para a diminuição da violência juvenil**. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados: Centro de documentação e informação. Brasília, 2007.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

Data da submissão: 19 de outubro de 2017
Avaliado em: 10 de novembro de 2017 (Avaliador A)
Avaliado em: 22 de dezembro de 2017 (Avaliador B)
Aceito em: 26 de dezembro de 2017

1 Doutor em Ensino de Língua e Literatura (Estudos Linguísticos) pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Professor da área de Linguagens do Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC). E-mail: brunogomespereira_30@hotmail.com.

2 Graduado em Direito pelo Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos (ITPAC/Araguaina). Mestrando em Ciências da Educação pelas Faculdades Integradas de Várzea Grande (FIAVEC). E-mail: leolopesdacruz@gmail.com.

3 Graduado em Enfermagem pela Faculdade do Bico do Papagaio (FABIC). Graduando em Medicina pela Universidad Maria Auxiliadora (UMAX) e mestrando em Ciências da Educação pelas Faculdades Integradas de Várzea Grande (FIAVEC). E-mail: adrianomonteireal@hotmail.com.